

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Leitura em Plenário  
Na 7ª **SESSÃO ORDINÁRIA**  
Realizada em 20/03/2017

  
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
2º Secretário

## INDICAÇÃO Nº 235/2017

*Solicita ao Poder Executivo realize a fiscalização no sentido de exigir que as agências bancárias cumpram com as determinações da Lei Municipal nº 3367/2019 (biombos).*

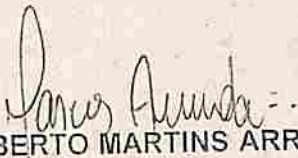
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, solicitando ao Poder Executivo realize a fiscalização no sentido de exigir que as agências bancárias cumpram com as determinações da Lei Municipal nº 3367/2019 (biombos).

### JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação se faz necessária uma vez que a Referida Lei está em vigor desde 05 de novembro de 2009, e algumas agencias ainda não estão cumprindo as disposições legais da Lei.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
14 de março de 2017.

  
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA  
(MARQUINHO ARRUDA)  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 14/03/2017 - 14:04:54 01326/2017  
/sjbv



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.367**

De 05 de novembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 045/09-L

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy -  
PRB)

AUTÓGRAFO N.º 3297 de 27/10/09.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias em isolarem visualmente as operações realizadas em balcões e caixas.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e os correspondentes bancários, no âmbito do município de São Roque, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas por pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo único. Entende-se por mecanismos, quaisquer obstáculos físicos ao campo de visão de pessoas adultas.

Art. 2º Fica determinado como distância mínima de 02 (dois) metros o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos, mencionados no caput do Art. 1º, obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

Art. 4º As agências bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5ª reincidência;

IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/11/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO

Publicada aos 05 de novembro de 2009, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 27/10/2009.

/grp.-